



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 087/2019
PROCESSO Nº 317/2019

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(OES) DE:

.....
.....
15/08/2019
PRESIDENTE

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada.

ARTIGO 2º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com o apoio de especialistas e terá como objetivos:

- I – buscar oferecer às pessoas hospitalizadas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;
- II – incentivar a capacitação e a especialização de profissionais nesta área;
- III – inserir este Programa nas estratégias do Programa de Saúde da Família;
- IV – estimular a absorção de novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas hospitalizadas.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de julho de 2019.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



JUSTIFICATIVA

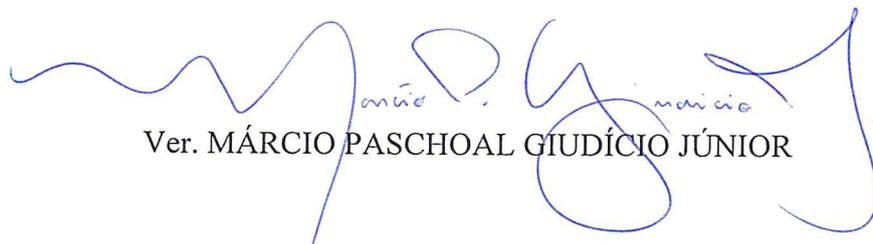
O paciente internado, normalmente, recebe o tratamento para a patologia que o acometeu, ficando em segundo plano a saúde bucal.

A necessidade de cuidar da saúde bucal das pessoas hospitalizadas é fundamental para:

- Melhora na qualidade de sobrevivência dos pacientes;
- Redução do risco de contrair infecções;
- Redução do tempo de internação;
- Redução dos custos hospitalares;
- Racionalização do uso de antibióticos e medicações;
- Redução da necessidade de exames complementares;
- Melhora de forma significativa a assistência ao paciente internado;
- Melhores atendimentos aos pacientes com doenças que necessitam de preparo odontológico prévio a procedimentos hospitalares.

Pelo exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Diadema, 22 de julho de 2019.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR